

第九條
出席費

委員會及專責小組的成員、第六條第三款及第七條第二款所指被邀請出席會議的人士以及根據第三條第五款的規定並為有關效力而委任的公務員或服務人員有權因參與全體大會及專責小組會議依法收取出席費。

第十條
章程

委員會受內部章程規管，該內部章程由委員會制定。

第十一條
負擔

委員會運作上的負擔由交通事務局的預算承擔。

第十二條
廢止

廢止四月二日第8/90/M號法令。

第十三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年五月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 13/2011 號行政法規

修改訂定社會工作委員會的組成、架構
及運作方式的第 33/2003 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Artigo 9.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho e dos grupos especializados, os convidados referidos no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º, bem como o funcionário ou agente designado nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 3.º, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas sessões plenárias e nas reuniões dos grupos especializados.

Artigo 10.º

Regulamento

O Conselho rege-se por regulamento interno próprio a elaborar pelo Conselho.

Artigo 11.º

Encargos

Os encargos decorrentes do funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento da Direcção dos Serviços para os Assuntos do Tráfego.

Artigo 12.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 8/90/M, de 2 de Abril.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 13/2011

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2003, que define a composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho de Acção Social

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第33/2003號行政法規

第33/2003號行政法規《社會工作委員會的組成、架構及運作方式》第二條、第三條、第八條、第九條、第十條及第十二條修改如下：

“第二條
委員會的組成

- 一、
- 二、
- 三、
- 四、委員會的委員包括：
 - (一) 檢察院代表一名；
 - (二) 社會文化司司長辦公室代表一名；
 - (三) 民政總署代表一名；
 - (四) 衛生局代表一名；
 - (五) 教育暨青年局代表一名；
 - (六) 法務局代表一名；
 - (七) 勞工事務局代表一名；
 - (八) 社會保障基金代表一名；
 - (九) 由委員會主席指定屬社會互助、慈善、青年、教育及防治藥物依賴領域的最多十二個私人機構的各一位領導人員或其代表；
 - (十) 〔原(八)項〕
- 五、

第三條
委員會的職權

-
- (一)
- (二)
- (三)
- (四)

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 33/2003

Os artigos 2.º, 3.º, 8.º, 9.º, 10.º e 12.º do Regulamento Administrativo n.º 33/2003 (Composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho de Acção Social), passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Composição do Conselho

- 1.
- 2.
- 3.
- 4. São vogais do Conselho:
 - 1) Um representante do Ministério Público;
 - 2) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
 - 3) Um representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;
 - 4) Um representante dos Serviços de Saúde;
 - 5) Um representante da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;
 - 6) Um representante da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;
 - 7) Um representante da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;
 - 8) Um representante do Fundo de Segurança Social;
 - 9) Os dirigentes de até doze instituições particulares das áreas de solidariedade social, de beneficência, juvenil e educativa, bem como de prevenção e tratamento da toxicodependência, ou os respectivos representantes, designados pelo presidente do Conselho;
 - 10) (anterior alínea 8))
- 5.

Artigo 3.º

Competências do Conselho

-
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

(五) 社會服務界法人的確認申請和續期；

(六) (原(五)項)

第八條
全體會議

- 一、
- 二、在有需要時，特別全體會議可由主席主動或應至少三分之一委員的要求召開。
- 三、
- 四、
- 五、
- 六、

第九條
專責小組

- 一、
- 二、專責小組屬非常設性質，由委員會主席委任的成員組成，其中一名為協調員。
- 三、
- 四、在有需要的情況下，專責小組的成員還可包括澳門特別行政區或以外的在社會服務範疇或相關領域獲公認為傑出的人士、學術機構、公共或私人實體的代表以及專業顧問。
- 五、(原第四款)

第十條
秘書

- 一、
- 二、
- (一)
- (二)
- (三)
- (四) 跟進由主席指定的其他工作。
- 三、

5) Pedido e renovação do reconhecimento das pessoas colectivas como pertencentes ao sector dos serviços sociais;

6) (anterior alínea 5))

Artigo 8.º
Plenário

- 1.
- 2. As sessões plenárias extraordinárias são convocadas, sempre que necessário, pelo presidente, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos vogais.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Artigo 9.º
Comissões especializadas

- 1.
- 2. As comissões especializadas têm natureza não permanente e são compostas por membros designados pelo presidente do Conselho, sendo um deles o coordenador.
- 3.
- 4. Das Comissões especializadas podem, sempre que necessário, fazer parte personalidades de reconhecido mérito na área de serviço social ou em áreas conexas, representantes de instituições académicas, entidades públicas ou privadas e consultores especializados, da Região Administrativa Especial de Macau ou do exterior.
- 5. (anterior n.º 4))

Artigo 10.º
Secretário

- 1.
- 2.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4) Acompanhar os demais assuntos indicados pelo presidente.
- 3.

第十二條
委員會委員的任期

一、第二條第四款（九）項及（十）項所指委員的任期均為兩年，並可續任。

二、.....

（一）.....

（二）.....

（三）.....”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一一年五月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳 門 特 別 行 政 區
第 14/2011 號行政法規

設立澳門投資發展股份有限公司

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

設立澳門投資發展股份有限公司

一、許可設立一由澳門特別行政區、工商業發展基金及澳門貿易投資促進局組成的股份有限公司（下稱“公司”）。

二、公司的中文名稱為“澳門投資發展股份有限公司”，葡文名稱為“Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.”，英文名稱為“Macau Investment and Development Limited”。

Artigo 12.º

Mandato dos vogais do Conselho

1. O mandato dos vogais referidos nas alíneas 9) e 10) do n.º 4 do artigo 2.º é de dois anos, renovável.

2.

1)

2)

3) »

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU**

Regulamento Administrativo n.º 14/2011

**Constituição da Macau Investimento
e Desenvolvimento, S.A.**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Constituição da Macau Investimento
e Desenvolvimento, S.A.**

1. É autorizada a constituição de uma sociedade comercial, sob a forma de sociedade anónima, entre a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização e o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, adiante designada por Sociedade.

2. A Sociedade será denominada em chinês «澳門投資發展股份有限公司», em português «Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.», e em inglês «Macau Investment and Development Limited».